

Nº 348

Prot. n. 10 Req. fls. 76

Ofo San Falino  
14/3/943

B. P. 12m. P-057

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Immigração



Anno: 1921

6.  
6.

Data 23 de Novembro de 1920

"CRAVINHOS"

Interessado Arnaldo de Jesus



Assunto Pedindo restituição a importancia de £ 30, que despendeu, com o seu transporte e o da sua familia do porto de Funchal ao de Santos.



Arnaldo de Jesus 8/2/21

*Aodapt. Est. do Brabe*

nº 4

Exmo Sr Dr Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura Commercio e  
Obras Publicas do Estado de São Paulo.

SECRETARIA DA AGRICULTURA  
Secção de Expediente

MAR 9 1921

03320

DIRECTORIA GERAL

DIRECTORIA GERAL  
Gabinete do Oficial Maior

MAR 8 1921

Data de entrada do papel

DIRETORIA DE TERRAS,  
COLONIZAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

MAR 8 1921  
OFFICIAL MAIOR

Arnaldo de Jesus imigrante chegado ao porto de Santos procedente do porto de Funchal - Ilha da Madeira (portugal) pelo vapor ALMAN ZORA, no dia 28 de Agosto do corrente anno, achando-se localisado com sua familia composta de sua *mullher* de 37 annos de idade, e de seu *enteados* Manoel de 12 annos de idade, na fazenda RECREIO de propriedade do Sr Julio Pedro Pontes na cidade de Cravinhos, vem mui\$ respeitosamente requerer a V. E. de acordo com a lei, autorizar a restituição da importancia de £ 30 correspondente a *2 1/4* passagens, tudo de conformidade com os documentos juntas.



P. deferimento.

Cravinhos 23 de novembro 1920  
a vop. Arnaldo de Jesus



Reconheço a firma supra e  
dou fé. Cravinhos, 23 de Novembro  
de 1920. Em testemunho A.  
de verdade Lebas & Branco Nogueira

ESCRIVÃO DE PAZ E NOTAS DE CRAVINHOS

DIRECTORIA GERAL  
EXPELENTE

MAR 9 1921

Volt. n.

*W43*

EN 8/10-067-01.76

Atento que os imigrantes Ar-  
mado de Jesus e respectiva família  
composta de mulher e seu filho  
de 12 anos de idade, vindos da  
Ilha da Madeira pelo vapor Alman-  
zora, chegados a Santos em 28 de ago-  
sto de Corrente anno, acham-se lo-  
calisadas em milha fajuda "Reeiro"  
neste município.

O referido é verdade.

Cravinhos, 10 de novembro 1920  
Julião dos Reis



Reconheço verdadeira a firma supra  
dou fé. Cravinhos, 10 de Novembro  
de 1920. Em testemunho. A.  
verdade. Leônidas Araújo Vargas  
ESCRIVÃO DE PAZ E NOTAS DE CRAVINHOS

Tucu Ramos fui  
até em executo, do bistro  
do Cravinhos, Estado de São  
Paulo na favela da etc.

Aldeota que o colono analdo de  
jesus, com sua familia esta lo-  
calizada, na favela Recreio.  
neste municipio, a proximidade  
ao lote fulo Pedro Paes

Caubaté, 21 de outubro 192



peito de pau

Reconheço verdadeira a firma supra e  
dou fe. Cravinhos, 21 de novembro  
de 1920. Em testemunho S. T.  
de verdade. Alberto Alcantara

ENCARTE DE PAZ E NOTAS DE CRAVINHOS

Corregido no Cade

Chy



Passaporte n.º 3584

Tentente

a Ronaldo de  
Jesus

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d de Loures

Passaporte válido por uuu ann.

N.º 3584 registado no liv. n.º 10- a fls. —

Concede passaporte a Ronaldo  
de Jesus

Estado Cidade

Profissão Trabalho de

Natural do Lisboa

Residente em Parque das Nações

Filho de António de

Jesus

e de Eugenio Augusto

de Jesus

-3-

Que se destina a Colônia do Brasil  
Santos por via —  
Embarca no pôrto do Facundópolis

Sai pela fronteira de —

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaro que o imigrante é contratado  
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada

Declaro que o imigrante emigra espontâneamente  
sem vínculo de trabalho

Siga a rasca (21)

Idade 21 anos.

Sinais

Altura 1<sup>m</sup>, 60

Altura 1<sup>m</sup>, 60  
n. 6153

Cabelos castanhos

Sobrolhos finos

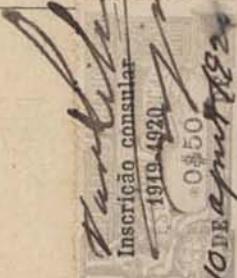
Olhos claros

Nariz regular

Boca fina

Côr natural

Sinais particulares



-5-

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_ dias.

Abonado por do seu  
e pais

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Souza

Ler para o Chefe do Expediente  
n. 68.

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,  
aos 10 de agosto de 1921

Estampilhas ... \$ 56

Emolumentos ... \$ 00

\$ 56

O Chefe da Repartição,

José L. P. Braga

O Governador Civil,

min. das finanças

Assinatura do portador,

João Vazquez

Vistos

N.º 1072 Visto.

Consulado dos E. U. do Brasil,

na Ilha da Madeira. Para Santos

Funchal, 13 de Agosto de 1920

Benjamim de Carvalho e Leitão  
coronel.



Recado 14-8-20, encada por telegramma.  
Carvalho e Silva.

Vistos

VISTO

Nome do vapor *Almangora*

Porto de destino *Pará*

Data da saída *15-8-1920*

Comissariado de Policia Repressiva de  
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissário

*J. M. J. M.*

Vistos

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.<sup>o</sup> Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . .	50
b) Em países de jurisdição consular . . . . .	1500
c) Quando pedida depois de três meses da chegada . .	2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPUBLICA

PORTUGUESA

REPÚBLICA  
PTUGUESE  
AGO 28 1920  
Governo Civil

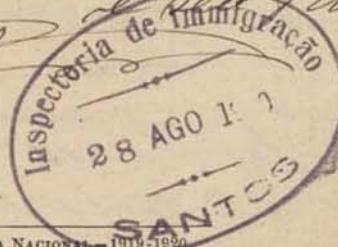
distrito de

Funchal

Passaporte n.º 3585

Pertencente a Decanato  
Exercício das  
Laws da  
Cidade da Praia da  
de Ferreira Ilha  
Maurício

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

*o Funchal*

Passaporte válido por 1000 Anos

ºº.º 3686 registado no liv. n.º 10 a fl.

Concede passaporte a Vicente das Lages  
Leiria das Leiria Portugal  
Em Arcalhete de Jesus

Estado Casa da

Profissão Desembulcador

Natural de Leiria Portugal

Estudante da Caixa

Residente em Leiria Portugal

Filho de Jacinto Teixeira

das Lages

e de Adelina Rita das

Murtas

-3-

Que se destina a o S. G. de Marif

Embarca no porto de o Funchal

Sai pela fronteira de o Funchal

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é contratado  
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente  
sem vínculo de trabalho

Spontaneamente

Idade 37 anos.

Sinais

Altura 1<sup>m</sup>, 70

Cabelos castanhos

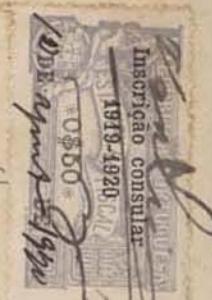
Sobrolhos claros

Olhos claros

Nariz regular

Boca regular

Cór natural.



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 30

dias.

Abonado por Do Encantado

e filhos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Souza

Lor Ribeiro da Cunha

Alfonso da Cunha

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal  
aos 16 de Agosto de 1921

Estampilhas ... 1 \$ 55

Emolumentos... 1 \$ 02

O Chefe da Repartição,

Jacinto Luy. Pacheco

O Governador Civil,

Engenheiro Vaz e Souza

Assinatura do portador,

Adelino Góes

Vistos

Nº 1071. Visto.

Consulado dos E. U. do Brazil,  
na Ilha da Madeira, Para Santos,

Funchal 12 de Agosto de 1920

Benjamim de Carvalho e Silva Júnior  
Consul



Recabdo

14.00 moeda portuguesa

Carvalho e Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almanzara

Porto de destino Brasil

Data da saída 15-8-1920

Comissariado de Policia Repressiva

Emigração Clandestina do Funchal,

O comissario

Menezes

Vistos

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.<sup>o</sup> Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |  |       |
|--|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . . | \$30  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .  | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . .                                   | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Ao Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho, para que se digne informar.

Secção de Expediente da Directoriade Terras, 11 de Março de 1921.

*Chaves Tavares*  
P  
Director Interino.

N.º 76.

Arnaldo de Jesus, Portuguez, agricultor, de 22 annos, sua mulher, Domingas Teixeira, de 37, e seu enteado, Manoel, de 9 annos de idade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Almanzora," entraram na Hospedaria desse Departamento, em 28 de Agosto de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Julio Pedro Pontes, na estação de Cravinhos, contractados pela procura n.º 2.791.

Não tendo o requerente em sua familia, pelo menos, tres pessoas de trabalho, maiores de 12 até 50 annos, conforme prescreve o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser INDEFERIDO.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 18 de Março de 1921.

José Gómez  
D I R E C T O R.

Indenidade.

C. Costo  
Secretário

19.3.21